



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 008/2025**  
**PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto: **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EMISSÃO DE LAUDOS ANATOMOPATOLÓGICOS EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.786/2024, QUE ESTABELECE O PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO CÂNCER DE MAMA**

**RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Início do Credenciamento: Às 08 hs do dia 08/10/2025**

**Final do Credenciamento: Às 17 hs do dia 08/10/2026**

Endereço  
Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Leonardo Almeida Santos  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025**

### **CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

#### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à AV. Tico Neves, 1455. Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, CEP: 39.682-050, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 062/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** Às 08 hs do dia 08/10/2025

**FINAL DO CREDENCIAMENTO:** Às 17 hs do dia 08/10/2026.

**LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).**

#### **1. DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EMISSÃO DE LAUDOS ANATOMOPATOLÓGICOS EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.786/2024, QUE ESTABELECE O PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO CÂNCER DE MAMA.**

**1.1.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referencia em anexo, parte integrante deste.

#### **3. DO CADASTRAMENTO**



3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), por meio do sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.4. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**I. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;**

**II. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);**

**III. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);



**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

**4.5. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**4.5.2.** Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

**4.5.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.5.4.** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.5.5.** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.5.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.



## **5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

**5.6.** Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

## **6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**6.5.** O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

## **7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

**7.2.** Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

**7.4.** A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.5.** A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.5.1.** A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

**7.6.** Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**7.7.** Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

**7.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

**7.9.** Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA



CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

**8.2.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.6.** Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.8. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).**

**8.9.** Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.10.1.** No caso de **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.10.2.** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



**8.10.3.** No caso de **Sociedade Empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.10.5.** No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.10.6.** No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

**8.10.7.** No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

**8.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

#### **8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

**8.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**8.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**8.11.8.** Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



## **8.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

## **8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.13.2 I.** ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

II. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

III. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

## **8.14. DECLARAÇÃO**

**8.14.1.** Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

**8.14.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**8.15.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

**8.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**9.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**10.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

## **11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2.** O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.2.** A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

**11.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

**11.4.1.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**11.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

**11.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.



**11.6.** Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

**11.7.** Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** A distribuição ocorrerá para cada item, segundo os seguintes critérios:

**12.2.** Sorteio entre todos os credenciados no item, excluindo sempre o último a prestar os serviços;

**12.3.** Em caso de demandas simultâneas será excluído do sorteio também aquele que estiver executando outra demanda no momento;

**12.4.** Caso o sorteado não possa atender a demanda, será efetuado novo sorteio sem a participação o mesmo;

**12.5.** A ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sorteio de distribuição da demanda.

## **13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO**

13.1- O índice de reajustamento é INPC.

**13.1.** Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

**13.1.1.** Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

**13.1.2.** Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**13.2.** É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

## **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

**15.1.1.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da



Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**16.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**16.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

**16.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**16.5.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

**16.6.** Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**17.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

**17.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**17.1.7.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**17.2.** O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**17.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**18.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**18.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**18.4.** Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

**18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**18.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

**18.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

## **19. DO DESCREDECIMENTO**

**19.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:



- 19.2.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;
- 19.3.** Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 19.4.** Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.
- 19.5.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- 19.6.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.
- 19.7.** Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 20.2.** Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.3.** No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4.** A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 20.5.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**20.9.** O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**20.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

**20.11.** O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.12.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**24.12.2.** A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.14.** O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**20.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.15.1.** **ANEXO I** – Modelo de Declaração de Conformidade;

**20.15.2.** **ANEXO II** – Minuta do Contrato;

**20.15.3.** **ANEXO III** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Capelinha/MG, 07 de outubro de 2025.

Leonardo Almeida Santos  
Agente de Contratação



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO II – Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008 /2025  
PROCESSO Nº 087 /2025**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /**           

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E \_\_\_\_\_.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde,           , portador (a) do CPF nº 118.268.206-55 doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa, inscrita no CNPJ            sob o nº           , sediada na, neste ato representada legalmente por           , portador(a) do CPF nº           , doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EMISSÃO DE LAUDOS ANATOMOPATOLÓGICOS EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.786/2024, QUE ESTABELECE O PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO CÂNCER DE MAMA-** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 025, Credenciamento 002/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CRENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Serviço	150	Exame Anatomo Patológico por órgão - ou Biopsia Aspirativa	R\$	R\$

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até            dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal



e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.5. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

2.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

2.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, CNPJ n° [REDACTED].

2.8. A nota fiscal, correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante credenciada, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capelinha e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capelinha.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>Ficha</b>	<b>Cód. Orçamentário</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente contrato terá validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:**

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

6.1. A **Contratante**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;
  - c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- 7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

8.6.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.6.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

8.6.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.6.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.7. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;



- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1. Da Contratante:**

- a) Emitir a essencial “*Ordem de Compra*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- h) Fornecer o material para a prestação dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

### **9.2. Obrigação dos credenciados:**

- a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- e) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- f) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- h) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- i) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- j) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde.
- l) Caso não seja possível cumprir o determinado pela escala o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço para que não prejudique a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.



m) A não comunicação no tempo estipulado neste Termo de Referência acarretará em descumprimento contratual, portanto o contratado (a) que infringir os termos descritos deverá arcar com quaisquer despesas extras pela eventual substituição do profissional contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capelinha (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:  
Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO:  
Rep. Legal: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.



**ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EMISSÃO DE LAUDOS ANATOMOPATOLÓGICOS EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.786/2024, QUE ESTABELECE O PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO CÂNCER DE MAMA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

**1.2.** As especificações e as quantidades dos itens estão detalhadas na tabela a seguir;

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE
01	6742	Exame Anatomo Patológico por órgão - ou Biopsia Aspirativa	150	Serviço

**1.3.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

**1.4.** Tratam-se serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

**1.5.** Trata-se de serviços contínuos;

**1.6.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.7.** A contratação será regida pelos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

**1.8.** Os estudos técnicos preliminares constam em anexo.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.**

Considerando o Estudo Técnico Preliminar, ao identificar as vantagens e desvantagens do mercado, constatou-se que a contratação de laboratórios privados especializados melhor irá atender as demandas de Capelinha, pois oferece maior eficiência, controle financeiro, flexibilidade e acesso ampliado aos serviços de diagnóstico, além de evitar gastos em infraestrutura própria desnecessários e permitir um atendimento mais ágil e descentralizado à população. Embora exista o risco de falta de interesse por parte dos laboratórios, as vantagens operacionais e a otimização dos recursos públicos tornam essa alternativa a mais vantajosa para o município de Capelinha.

Considerando o levantamento de mercado realizado, entende-se que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratação simultâneas em condições padronizadas.



Cabe salientar que, os serviços incluídos no credenciamento/chamamento público devem ser compostos por um conjunto de bens e serviços integrados necessários à realização dos exames, incluindo, mas não se limitando à emissão de laudo Anatomopatológico, inclusão de informações dos laudos na plataforma do SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) pertencente ao SUS (Sistema Único de Saúde), além de infraestrutura laboratorial compatível com as exigências do SUS e da Anvisa, que devem incluir equipamentos, insumos e pessoal técnico qualificado.

Conclui-se que a instituição de um processo de credenciamento para a contratação de laboratórios privados será essencial e o mais adequado para a garantia de saúde, especialmente às pessoas em investigação diagnóstica de câncer de mama, na qual o diagnóstico e tratamento precoce serão decisivos para o sucesso do tratamento e vida dos pacientes.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

3.1. São requisitos necessários a futura contratação:

a) A contratação será paralela e não excludente, devendo os interessados em se credenciar apresentar as documentações de habilitação dispostas na Lei 14.133/2021.

b) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam compatíveis à prestação de serviços de emissão de laudo anatomopatológico e lançamento das informações no sistema SISCAN, devendo obrigatoriamente ainda, estas serem sediadas no Município de Capelinha/MG, uma vez que o material será coletado pelo CEAE, e o transporte da amostra deve ser rápido, eficiente e garantir a segurança necessária à integridade do material.

c) As empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida estarão concordando com as exigências da resolução SES/MG nº 9.786/2024 e resolução CFM nº 2.169/2017 que se encontram anexas ao Estudo Técnico Preliminar.

d) As credenciadas deverão cumprir as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas regulatórias aplicáveis ao setor de análises clínicas.

e) As credenciadas deverão possuir integração ativa com o SISCAN, e deverão estar habilitadas a realizar o lançamento de informações referentes aos laudos anatomopatológicos, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde e o SUS.

f) A contratada deve dispor de equipamentos próprios e equipe de apoio técnico qualificada e adequada à realização e emissão dos laudos anatomopatológicos.

g) A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, segundo a Portaria MS/GM nº 2.567/2016:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;



VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

h) As credenciadas deverão ter disponibilidade para atendimento ágil, com prazos estabelecidos para entrega de resultados e suporte técnico aos usuários.

#### **4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

Da Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de participação

4.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com hipótese de contratação paralela e não excludente, sob a forma ELETRÔNICA.

4.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.

4.3. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme cláusula 05 deste Termo de Referência.

Das Exigências de Habilitação

4.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas no artigo 68 da lei 14.133/2021.

4.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

II. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES** (impressão ficha reduzida);

III. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

#### **5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS CREDENCIADOS.**

5.1. Segundo a portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do MS, deverá ser assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

5.2. Recaindo a demanda sobre as entidades com fins lucrativos, a demanda será distribuída conforme critério paralelo e não excludente.

#### **6. SUBCONTRATAÇÃO.**

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

#### **7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.1. O transporte do material biológico será de responsabilidade do laboratório, que deverá garantir o manejo, a conservação e a segurança adequados do material.



7.2. A secretaria será responsável por informar o local de retirada do material biológico, bem como agendar o dia e o horário para que o laboratório realize a retirada.

7.3. O laudo anatomopatológico deverá ser registrado na plataforma SISCAN no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da **Emissão da Ordem De Serviço**.

7.4. Os serviços serão conferidos pela Sra. Danielle Carvalho Miranda, enfermeira, que rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de participação.

7.7. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. FORNECIMENTO DO OBJETO.**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO.**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



9.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

9.2.1. Gestor do Contrato/termo de credenciamento: Luciano Costa Barbosa Secretário Municipal de Saúde, a quem compete acompanhar a execução global do contrato, promover a interlocução institucional com a contratada, adotar as providências necessárias para solução de eventuais pendências e assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.2.2. Fiscal do Contrato/termo de credenciamento: Danielle Carvalho Miranda, enfermeira, Gerente/Coordenadora Assistencial do CEAE.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

10.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

10.2. Nenhum pagamento será devido ao credenciado, durante o fornecimento, relativo ao valor global estimado, somente dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Solicitante.

10.3. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal, o pagamento se dará com base no número de serviços/fornecimentos efetivamente realizados no período mencionado acima, multiplicado pelo valor correspondente (preço de referência).

10.4. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

10.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

10.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.8. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.



10.9. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 19.612,50 (dezenove mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

## **13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.**

13.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

13.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

13.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

13.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

13.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

## **14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo:

Ficha 529, vínculo 160.

## **15. NECESSIDADE DE SIGILO.**

15.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.



## **16. ANEXOS.**

16.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

16.1.1. ANEXO I – Planilha com especificações, quantitativos dos itens, e valores.

16.1.2. ANEXO II – Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Capelinha/MG, 25 de Agosto de 2025.

Luciano Costa Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 – INTRODUÇÃO**

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é encontrar soluções para a emissão de laudo Anatomopatológico para diagnóstico de câncer de mama. Caso a solução escolhida seja considerada viável, será fundamentada a elaboração do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3. O(s) setor(es) solicitante(s) é(são):

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, c/c Art. 9, §1º, da IN SEGES Nº 58/2022 por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
25/08/2025	1.0	Elaboração do ETP	Secretaria de Saúde

### **2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO**

#### **2.1. Da necessidade**

O Município de Capelinha/MG, a partir da emissão de laudos de mamografias realizadas na rede pública de saúde, identificou uma demanda crescente por exames complementares, especialmente de diagnóstico de câncer de mama. Tais laudos, ao indicarem alterações suspeitas, requerem investigação adequada para confirmação diagnóstica, principalmente em casos suspeitos de câncer de mama. Contudo, o município atualmente não dispõe de infraestrutura para a realização de emissão de laudos Anatomopatológico.

É importante destacar que Capelinha já realiza exames de mamografia e o CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada) de Capelinha coleta biópsias. Dessa forma, a necessidade reside na análise e manipulação das biópsias coletadas pelo CEAE para emissão do laudo anatomopatológico com posterior inserção desses dados na plataforma SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), pertencente ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Tendo em vista que a coleta de biópsias é realizada neste município e levando em conta que o transporte dos materiais coletados para grandes distâncias exige uma infraestrutura mais especializada, que o município atualmente não dispõe, a solução da demanda deve estipular que os laudos sejam elaborados localmente. Isso visa não apenas otimizar o processo, mas também garantir maior segurança e integridade dos materiais, evitando possíveis riscos decorrentes do transporte prolongado. Tal medida está em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público, assegurando a eficiência administrativa e a proteção adequada dos recursos públicos. Logo, esse contexto ressalta a importância de garantir a disponibilidade local dos laudos, pois, sem essa infraestrutura, o município não só enfrenta dificuldades logísticas, mas também compromete o acesso rápido e adequado aos diagnósticos.

Considerando a necessidade de emissão do laudo anatomopatológico, a ausência desse tipo de serviço essencial na rede pública municipal representa uma falta ao acesso à saúde e compromete o princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso expõe os pacientes a riscos decorrentes da ausência de diagnóstico precoce, já que há uma indisponibilidade tecnológica e de pessoas especializadas que contribuem para a falta de tratamento clínico, podendo resultar no agravamento de doenças tratáveis.



Esse contexto revela um cenário crítico na assistência em saúde local, onde a falta de acesso a diagnósticos precisos impacta diretamente na qualidade de vida dos cidadãos capelinhenses. A inexistência de serviços especializados em exames de biópsia acarreta um ciclo de ineficiência no diagnóstico, aumento da mortalidade, sobrecarga da rede de atenção primária e elevação dos custos médicos à longo prazo.

Além disso, este processo licitatório tem como objetivo cumprir a resolução SES/MG nº 9.786/2024 que estabelece um marco sólido para o enfrentamento do câncer de mama em Minas Gerais, com foco na ampliação da cobertura de rastreamento de mamografia, agilidade no diagnóstico prevendo biópsia em até 60 dias – com início mais rápido do tratamento, inclusive cirúrgico, – monitoramento da jornada da paciente via profissional dedicado, incentivos financeiros para estimular o cumprimento das metas em cada etapa. Assim, a resolução possui o objetivo de aumentar as chances de cura e reduzir a mortalidade por câncer de mama.

É importante destacar que a resolução mencionada estabelece como requisito para que os municípios sejam beneficiários, a condição de que os municípios sede dos serviços responsáveis pela execução da biópsia de mama entreguem o laudo anatomopatológico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação do laudo da mamografia no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN). Logo, há um prazo limite entre a mamografia e o cadastro do laudo anatomopatológico no sistema.

Portanto, diante da necessidade de viabilizar o acesso ao laudo anatomopatológico para atendimento à demanda emergente no município, realiza-se este levantamento de mercado com o objetivo de encontrar soluções que atendam às exigências para a execução do serviço.

## 2.2. Do levantamento do mercado

Diante da necessidade identificada de garantir o acesso a laudo Anatomopatológico para a população de Capelinha/MG, foram levantadas no mercado três possíveis soluções para a contratação do serviço. A seguir, apresenta-se a descrição de cada alternativa, com suas respectivas vantagens e desvantagens e a escolha da solução mais adequada ao interesse público e à realidade do município.

### 2.2.1. Contratação de laboratórios privados especializados

A contratação de laboratórios privados, especializados na emissão de laudo Anatomopatológico, representa uma opção válida, uma vez que por meio desse modelo, os procedimentos serão pagos individualmente, com valores previamente definidos, o que assegura controle financeiro, transparência e previsibilidade nos gastos públicos. Essa alternativa apresenta importantes vantagens operacionais, pois os laboratórios contratados já possuem infraestrutura consolidada, com bons equipamentos, insumos específicos e equipes compostas por profissionais qualificados, incluindo médicos, técnicos de laboratório e demais especialistas necessários à realização dos exames. Essa capacidade permite que os resultados sejam emitidos com maior rapidez e confiabilidade, contribuindo para diagnósticos precoces e intervenções clínicas mais efetivas, especialmente em casos oncológicos.

Outro ponto relevante é a otimização dos recursos públicos. Ao optar por contratar serviços já existentes na rede privada, o município evita investimentos elevados e contínuos em infraestrutura própria, aquisição de equipamentos especializados, contratação de servidores e manutenção de um serviço técnico complexo. O pagamento por laudo realizado também permite uma gestão mais eficiente, pois os recursos são utilizados conforme a demanda real, evitando desperdícios e garantindo maior flexibilidade na execução orçamentária.

Adicionalmente, essa forma de contratação permite a descentralização do atendimento, viabilizando que os pacientes sejam encaminhados para diferentes laboratórios credenciados em regiões estratégicas do município, facilitando o acesso e reduzindo deslocamentos. Essa descentralização amplia a cobertura e fortalece a equidade no acesso ao diagnóstico, sobretudo para populações mais vulneráveis.

Por fim, ao transferir a execução técnica da emissão de laudos para prestadores externos, o município concentra seus esforços na regulação, fiscalização e planejamento das ações de saúde, garantindo maior eficiência administrativa. Caso haja necessidade de ampliar a oferta, o poder público poderá simplesmente aumentar o número de procedimentos contratados ou contratar novos prestadores, sem comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

A desvantagem deslumbrada é a possibilidade de não existir laboratórios interessados na contratação.

### 2.2.2. Construção de um laboratório municipal próprio

A construção de um laboratório próprio pelo município para a realização de exames de biópsias pode representar um avanço na estrutura da rede pública de saúde de toda a região, porém é importante considerar os desafios envolvidos nessa alternativa. A implantação de um laboratório municipal demanda um investimento inicial muito elevado, que inclui a elaboração de projeto de engenharia civil para a construção predial, a aquisição de equipamentos de alta complexidade e a contratação de profissionais especializados, como patologistas, biomédicos, técnicos e auxiliares. Somado a isso, esta prefeitura carece da expertise necessária para administrar um laboratório. Assim, considerando todos esses aspectos, trata-se de um processo longo e burocrático, que envolve diversas etapas legais e administrativas, o que dificulta a resposta a demandas imediatas, já identificadas pela secretaria de saúde. Além disso, a manutenção de uma estrutura própria implica em custos fixos permanentes.

Outro ponto que merece atenção é o risco de subutilização da estrutura, especialmente em municípios de pequeno porte como Capelinha, onde a pouca demanda por exames não justifica a manutenção de um laboratório em pleno funcionamento. Isso pode acarretar desperdício de recursos públicos e ociosidade de equipamentos e pessoal. Assim, embora a construção de um laboratório próprio possa trazer benefícios importantes à longo prazo, é essencial que a viabilidade seja realista, considerando a real demanda local, a capacidade de financiamento e a sustentabilidade da operação ao longo do tempo.

### 2.2.3. Consórcio intermunicipal de saúde

A adesão a um consórcio intermunicipal de saúde para a realização de biópsias pode ser uma boa alternativa, especialmente para municípios que enfrentam limitações orçamentárias, estruturais ou de pessoal qualificado, o que dificulta a implantação e a manutenção de serviços especializados de diagnóstico. Considerando que é possível compartilhar custos operacionais, recursos humanos e infraestrutura, é possível viabilizar a oferta de serviços de maior complexidade técnica, como os exames de biópsias, de forma regionalizada. Essa solução promove economia de escala, reduz a duplicação de investimentos entre os municípios consorciados e possibilita o acesso a uma melhor estrutura, muitas vezes inviável de ser sustentada individualmente por cada município.

Entretanto, essa solução apresenta desafios significativos, sendo o principal deles a escassez de instituições de saúde que integram esses consórcios e fornecem laudos Anatomopatológicos, especialmente para a detecção de cânceres como o de mama. O município de Capelinha, possui atualmente contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE), porém, embora o consórcio ofereça uma série de exames e serviços de saúde, não está incluído no rol de exames disponibilizados a realização de emissão de laudo Anatomopatológico para diagnóstico de câncer de mama. Além disso, não há outra instituição pública ou privada na região que ofereça esse serviço especializado.

Somado à essas dificuldades, a emissão dos laudos anatomopatológicos deve ocorrer dentro do município de Capelinha, uma vez que o transporte dos materiais coletados para longas distâncias exige uma infraestrutura especializada para a conservação e proteção dos materiais biológicos, estrutura da qual o município não dispõe.

Dessa forma, embora o consórcio intermunicipal represente uma boa alternativa para oferecer exames de biópsia e outros procedimentos de saúde complexos, a inexistência de instituições que fornecem tais serviços na região impossibilita essa solução.

### 2.2.4. Da solução ideal: Contratação de Laboratórios Privados Especializados

Ao identificar as vantagens e desvantagens do mercado, constatou-se que a contratação de laboratórios privados especializados melhor irá atender as demandas de Capelinha, pois oferece maior eficiência, controle financeiro, flexibilidade e acesso ampliado aos serviços de diagnóstico, além de evitar gastos em infraestrutura própria desnecessários e permitir um atendimento mais ágil e descentralizado à população. Embora exista o risco de falta de interesse por parte dos laboratórios, as vantagens operacionais e a otimização dos recursos públicos tornam essa alternativa a mais vantajosa para o município de Capelinha.

## 2.3. Descrição da solução como um todo



Considerando o levantamento de mercado realizado, entende-se que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratação simultâneas em condições padronizadas.

Cabe salientar que, os serviços incluídos no credenciamento/chamamento público devem ser compostos por um conjunto de bens e serviços integrados necessários à realização dos exames, incluindo, mas não se limitando à emissão de laudo Anatomopatológico, inclusão de informações dos laudos na plataforma do SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) pertencente ao SUS (Sistema Único de Saúde), além de infraestrutura laboratorial compatível com as exigências do SUS e da Anvisa, que devem incluir equipamentos, insumos e pessoal técnico qualificado.

Conclui-se que a instituição de um processo de credenciamento para a contratação de laboratórios privados será essencial e o mais adequado para a garantia de saúde, especialmente às pessoas em investigação diagnóstica de câncer de mama, na qual o diagnóstico e tratamento precoce serão decisivos para o sucesso do tratamento e vida dos pacientes.

### **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Diante da natureza da contratação a ser realizada, não se aplica a utilização de critério de julgamento.

3.2. A contratação será paralela e não excludente, devendo os interessados em se credenciar apresentar as documentações de habilitação dispostas na Lei 14.133/2021.

3.3. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam compatíveis com objeto deste processo licitatório, devendo obrigatoriamente ainda, estas serem sediadas no Município de Capelinha/MG, uma vez que o material será coletado pelo CEAE, e o transporte da amostra deve ser rápido, eficiente e garantir a segurança necessária à integridade do material.

3.4. As empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida estarão concordando com as exigências da resolução SES/MG nº 9.786/2024 e resolução CFM nº 2.169/2017 que se encontram anexas a este estudo.

3.5. As pessoas jurídicas interessadas em participar deste processo licitatório deverão atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

3.5.1. Possuir ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

3.5.2. Apresentar Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

3.5.3. Apresentar Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

3.5.4. Cumprir as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas regulatórias aplicáveis ao setor de análises clínicas.

3.5.5. Possuir integração ativa com o SISCAN, e estar habilitada a realizar o lançamento de informações referentes aos exames realizados, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde e o SUS.

3.5.5. Nos termos da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, a instituição privada com a qual a Administração Pública vier a celebrar contrato deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;



III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.6. As empresas credenciadas deverão garantir disponibilidade para atendimento ágil, com prazos previamente estabelecidos para entrega de resultados, bem como prestar suporte técnico adequado aos usuários.

3.7. Quanto à distribuição da demanda, conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, deverá ser assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Persistindo a necessidade quantitativa dos serviços, o ente público poderá recorrer a instituições com fins lucrativos.

3.8. Na hipótese de contratação de entidades com fins lucrativos, a distribuição da demanda observará a livre escolha do usuário.

#### **4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS**

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021.

4.2. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pela Secretaria de Saúde, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.3. A seguir encontra-se planilha com as especificações e quantitativos dos itens:

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO CNBS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>Valor R\$</b>
01	6742	Exame Anatomo Patológico por órgão - ou Biopsia Aspirativa	150	Serviço	130,75

#### **5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. Neste caso a contratação respeitará o princípio do parcelamento, uma vez que o objeto será dividido entre os credenciados de acordo com a escolha do usuário.

#### **6 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

6.1. Os resultados esperados com a abertura do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, conforme artigo 79, I c/c artigo 74 da Lei 14.133/2021, em sua versão eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento para contratação de laboratórios para a realização de exames laboratoriais e análises clínicas, são diversos e têm como foco principal a melhoria da oferta de serviços de saúde à população, de forma eficiente e adaptada às necessidades do município. Pretende-se assim, garantir o direito fundamental à saúde, especialmente às pessoas em investigação diagnóstica de câncer de mama, na qual o diagnóstico e tratamento precoce são decisivos para o sucesso do tratamento e vida dos pacientes.

Com base nos resultados de mamografias que indicam necessidade de investigação complementar, estima-se que aproximadamente 150 pacientes possam ser beneficiados com exames específicos para detecção do câncer de mama. Esta contratação integra o esforço municipal no cumprimento do Programa Estadual de Enfrentamento



ao Câncer de Mama – “Cuidar na Hora Certa”, no âmbito do SUS, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.939, de 11 de outubro de 2024. O programa tem como finalidade intensificar a vigilância e as ações necessárias para elevar os índices de diagnóstico precoce, reduzir os casos detectados em estágios avançados e, conseqüentemente, diminuir a mortalidade associada ao câncer de mama. Entre as ações previstas, destacam-se a busca ativa, a realização de mamografias em tempo oportuno e o acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho do programa.

No contexto do município de Capelinha/MG, a contratação de laboratórios visa garantir o acesso ágil, eficiente e de qualidade a exames laboratoriais, essenciais para diagnósticos precisos e tratamentos adequados. Com a oferta contínua e regular desses serviços, espera-se reduzir o tempo de espera, melhorar a capacidade de resposta da rede de saúde às demandas da população e elevar o nível de satisfação dos usuários.

## **7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

7.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

## **8 – NECESSIDADE DE SIGILO**

8.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

## **9 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a abertura de Processo Auxiliar de Credenciamento, em sua versão eletrônica, nos termos do artigo 79, I c/c artigo 74 da Lei 14.133/2021, para fins de contratação de laboratórios para a emissão de laudo para diagnóstico ao câncer de mama a ser formalizado por Inexigibilidade, é viável.

## **11 – ANEXOS:**

11.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.1.1. ANEXO I – SES/MG nº 9.786/2024

11.1.2. ANEXO II – CFM nº 2.169/2017

Capelinha/MG, 25 de agosto de 2025.

Luciano Costa Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde